



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/33854		
INTERESSADA	Escola de Saúde CEJAM		
ASSUNTO	Renovação da autorização para funcionar com classes descentralizadas		
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 290/2022	CEB	Aprovado em 10/08/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Escola de Saúde CEJAM solicita a renovação da autorização para funcionar com classes descentralizadas do Curso Técnico em Enfermagem com a Certificação de Auxiliar de Enfermagem, no Hospital do M'Boi Mirim. A Instituição, localizada na R. Humaitá, 349 - Bela Vista - São Paulo, SP, foi autorizada a funcionar por Portaria DER Centro Sul, de 17/05/2005 (fls. 05), para oferta do Curso Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, Área - Saúde. É mantida pela Associação para o Desenvolvimento de Serviço de Saúde (ASAS), de CNPJ 33.643.335/0001-87.

A Escola de Saúde CEJAM, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 1991, por um grupo de médicos, advogados e profissionais de Saúde do Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição Alimentação e Desenvolvimento Infantil – CRSMINADI, Hospital Pérola Byington, para dar apoio àquela Instituição, mantendo Convênio com a Fundação Adib Jatene.

O Parecer CEE 80/2017 aprovou o Projeto Educacional de classes descentralizadas, da Escola de Saúde CEJAM, por um período de quatro anos, a partir de sua implantação, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, com a Certificação de Auxiliar de Enfermagem, nas dependências do Hospital Municipal M'Boi Mirim, localizado na Estrada do M'Boi Mirim, 5.203, Jardim Ângela – SP.

A Escola oferece 180 (cento e oitenta) vagas, distribuídas em 2 turmas de 90 estudantes (sede e classe descentralizada), ofertadas na forma concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, nos turnos matutino, noturno e integral. A periodicidade da oferta de vagas é quadrimestral e a duração do Curso varia de acordo com o turno em que o estudante está matriculado.

A Instituição justifica que “o objetivo da renovação dessa sala é continuar atender de forma justa, muitos colaboradores do CEJAM –Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, bem como os moradores do entorno. Possibilitando que as pessoas daquela região tenham acesso à um ensino de qualidade e obtenham uma formação diferenciada com chances de empregabilidade” [sic] (fls. 03 e 121).

Quando se tratar de classes descentralizadas localizadas na mesma área de jurisdição à qual a Instituição de Ensino está subordinada, caberá à Supervisão de Ensino da referida Diretoria de Ensino Regional (DER), a aprovação do projeto e a autorização de instalação e funcionamento do pedido. No entanto, se a classe descentralizada se localiza em outra área de jurisdição, a autorização de instalação e funcionamento caberá a este Conselho, como é o caso: A Escola de Saúde CEJAM pertence a jurisdição da DER Centro Sul, e a classe descentralizada em tela localiza-se na jurisdição da DER Sul 2.

A DER Centro Sul designou uma Comissão de Supervisores de Ensino para análise da documentação e emissão de Parecer sobre o pedido em tela. O Relatório apontou a necessidade de a Instituição adequar o seu Projeto Político Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar às normas vigentes, e orientou sobre os aspectos formais e organizacionais dos documentos institucionais. O documento orientou ainda que a Escola de Saúde CEJAM solicite à Diretoria de Ensino competente (DER Sul 2) o pedido de Renovação da classe descentralizada, instalada no Hospital Municipal M'Boi Mirim (de fls. 111 a 119).

Por meio do Ofício 003/2021 – E.CEJAM, a Instituição complementou a documentação escolar com: a juntada do Diploma da Diretora responsável pela Escola; Parecer Técnico do Curso Técnico em

Enfermagem, emitido em 2019, com manifestação favorável; “Proposta - Revalidação sala descentralizada M’Boi Mirim”; Termo de Responsabilidade; Plano de Curso do Técnico em Enfermagem atualizado – 2021; e Regimento Escolar aprovado pela DER Centro Sul; Parecer da DER Sul 2, com manifestação favorável à Renovação da classe descentralizada em sua jurisdição; entre outros (de fls. 120 a 277). Portaria DER Sul-2, DOE de 22/09/2021 - Dispõe sobre Renovação da Autorização de Funcionamento de Classes Descentralizadas – fls. 277.

Em novo Parecer, a Comissão de Supervisores de Ensino da DER Centro Sul propôs o envio do processo de renovação/prorrogação das classes descentralizadas no Hospital do M’Boi Mirim para este Conselho, ratificado pelo Gabinete do Secretário da Educação (de fls. 278 a 287).

1.2 APRECIÇÃO

Para comprovar a capacidade financeira, física, técnico-administrativa e pedagógica para renovar a autorização da classe descentralizada, a Escola Saúde CEJAM apresenta: “Proposta - Revalidação sala descentralizada M’Boi Mirim” (sic); Contrato de Gestão do Hospital Municipal M’Boi Mirim, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo; Balancete de 2021 do Hospital Municipal M’Boi Mirim; Licença Sanitária do Hospital Municipal M’Boi Mirim, emitida pela Vigilância Sanitária, com data de validade até 07/05/2022 – fls. 28/30 e 147/149, e que atualmente está em processo de renovação (fls. 305); Descrição da estrutura de materiais e equipamentos disponíveis para desenvolvimento das aulas; e o Termo de Responsabilidade sobre a infraestrutura das classes descentralizadas da Escola de Saúde CEJAM.

O documento “Proposta - Revalidação sala descentralizada M’Boi Mirim” apresenta a estrutura e os recursos físicos disponíveis para a oferta do curso, assim como o perfil do pessoal docente e técnico.

De acordo com o Plano de Curso do Técnico em Enfermagem da Escola de Saúde CEJAM, devidamente aprovado pela DER competente, a Habilitação Profissional oferecida possui 1.600 horas, com integralização mínima de 4 meses e máxima de 30 meses. O Projeto Pedagógico do Curso prevê quatro saídas intermediárias: I - Cuidador de Idosos, II - Tecnologias aplicadas à Saúde, III - Qualificação em Auxiliar de Enfermagem, e IV - Habilitação em Técnico de Enfermagem. Para conhecimento, a Matriz Curricular do Curso está organizada da seguinte forma (fls. 202):

Escola de Saúde CEJAM – Curso Técnico de nível médio em Enfermagem		
Módulo	Disciplina	Teórico-Prático
I - Promoção a Saúde do Idoso Terminalidade Certificação em Cuidados de Idoso	Ética e Relações Humana	50
	Assistência na promoção da saúde	75
	Assistência ao Idoso	100
	Primeiros socorros	75
	Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório: Promoção a Saúde do Idoso	100
	Teoria	E.P.S.O.
	300 horas	100 horas
	Total	400 horas
II - Processos de Enfermagem e Tecnologia Terminalidade Tecnologias aplicadas a saúde	Ciências da saúde e suas tecnologias	150
	Farmacoterapia	75
	Assistência na prevenção das doenças infectocontagiosas de interesse social	75
	Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório: Enfermagem e Tecnologia	100
	Teoria	E.P.S.O.
	300 horas	100 horas
		Total
III: Enfermagem Clínico cirúrgica Terminalidade e Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem	Assistência de enfermagem à saúde da mulher	50
	Assistência de enfermagem à saúde da criança	50
	Assistência de enfermagem na clínica médica	75
	Assistência de enfermagem ao paciente em Clínica Cirúrgica	75
	Assistência de enfermagem ao paciente em Centro Cirúrgico	50
	Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório: Enfermagem Clínico Cirúrgica	100
	Teoria	E.P.S.O.
300 horas	100 horas	
	Total	400 horas
IV: Unidades Especializada Terminalidade e Habilitação Profissional em	Gestão em enfermagem	
	Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva	25
	Enfermagem em Urgência e Emergência	75
	Enfermagem em Saúde mental	75
	Enfermagem do Trabalho	50
	Enfermagem em Oncologia	25

Técnico Em Enfermagem	Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório: Unidades Especializadas	100
	Teoria	E.P.S.O.
	300 horas	100 horas
	Total	400 horas
Carga horária total	Teoria	Estágio
	1.200 horas	400 horas
	1.600 horas	

O Processo está instruído pelos seguintes documentos:

- Ofício 001/2021–E.CEJAM (fls. 02 a 03);
- Relatório: Formação e experiência da Diretora responsável (fls. 04);
- Portaria DER Centro-Sul: Autorização de funcionamento do CEJAM (fl. 05);
- Contrato de Gestão Hospital Municipal M'Boi Mirim (fls. 06 a 21);
- Balancete: Associação para o Desenvolvimento de Serviços de Saúde (de fls. 22 a 27);
- Licença Sanitária: Hospital Municipal M'Boi Mirim (de fls. 28 a 31);
- Acordo Internacional de Treinamento: American Heart Association (às fls. 32 e 33);
- Descrição Sumária dos Materiais e Equipamentos (de fls. 34 a 38);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral: CNPJ do CEJAM (fl. 39);
- Documento de identificação de Rogério G. Bellot e Andressa A. F. Oliveira (às fls. 41 e 42);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral: CNPJ da ASAS (fls. 43);
- Termo de Responsabilidade (fls. 44);
- Plano de Curso da Escola CEJAM: Técnico de Enfermagem (de fls. 45 a 96);
- Regimento Escolar (de fls. 97 a 110);
- Despacho da Dirigente de Ensino – DER Centro Sul (fls.111);
- Relatório Circunstanciado da Supervisão de Ensino – DER Centro Sul (de fls.112 a 118);
- Despacho da Dirigente de Ensino – DER Centro Sul (fls.119);
- Ofício 003/2021 – E.CEJAM (às fls. 120 e 121);
- Relatório: Formação e experiência da Diretora responsável (de fls. 122 a 124);
- Contrato de Gestão Hospital Municipal M'Boi Mirim (de fls. 125 a 140);
- Balancete: Associação para o Desenvolvimento de Serviços de Saúde (de fls. 141 a 146);
- Licença Sanitária: Hospital Municipal M'Boi Mirim (de fls. 147 a 149);
- Acordo Internacional de Treinamento: American Heart Association (às fls. 150 e 151);
- Planta baixa do Hospital Municipal M'Boi Mirim (fls. 152);
- Parecer Técnico do Curso Técnico em Enfermagem (fls.153);
- Portaria DER Centro-Sul: Autorização de funcionamento do CEJAM (fls. 154);
- Parecer CEE 80/2017 (de fls. 155 a 158);
- Descrição Sumária dos Materiais e Equipamentos (de fls. 159 a 163);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral: CNPJ do CEJAM (fls. 164);
- Documento de identificação de Rogério G. Bellot e Andressa A. F. Oliveira às (fls. 166 e 167);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral: CNPJ da ASAS (fls. 168);
- Proposta - Revalidação sala descentralizada M'Boi Mirim (de fls. 169 a 186);
- Termo de Responsabilidade (fls.187);
- Plano de Curso do Técnico em Enfermagem atualizado – 2021(de fls. 188 a 239);
- Regimento Escolar (de fls. 240 a 255);
- Proposta - Revalidação sala descentralizada M'Boi Mirim (de fls. 256 a 272);
- Parecer da Comissão de Supervisores – DER Sul 2 (de fls. 273 a 275);
- DOE de 22-09-2021 (fls. 276 e 277);
- Relatório Circunstanciado da Supervisão de Ensino – DER Centro Sul (de fls. 278 a 283);
- Despacho da Dirigente de Ensino – DER Centro Sul (fls. 284);
- Memorando da Seção de Comunicações Administrativas – CEESP (fl. 285);
- Despacho da Assessoria Técnica – DER Centro Sul (fls. 286);
- Despacho do Gabinete do Secretário – SEDUC (fls. 287).

A Deliberação CEE 06/1999 fixa normas para autorização e instalação de classes descentralizadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Ela autoriza o funcionamento de cursos que, por justificativa

social e atendimento a uma demanda específica ou transitória, serão ministrados fora da sede do estabelecimento de ensino, por meio de classes descentralizadas, sob a forma de extensão (artigos 1º e 2º).

“Artigo 3º- Para a autorização de classes descentralizadas prevista no artigo anterior, o estabelecimento de ensino deverá apresentar, além do projeto educacional explicitando os cursos que pretende instalar a comprovação de sua capacidade financeira, física, técnico administrativa e pedagógica para a instalação e o funcionamento de classes descentralizadas.

Artigo 4º- Em qualquer das situações previstas na presente deliberação, para a instalação de classes descentralizadas, sob a forma de extensão, observar-se-á:

I- toda e qualquer classe descentralizada deverá constar dos registros do estabelecimento vinculador;

II- o estabelecimento vinculador é responsável pelo arquivo da documentação escolar e pela regularidade dos atos escolares praticados, tais como comprovantes de matrícula, de frequência, de estágios, currículos, planos, atas e registros de avaliação, assim como pela expedição de atestados, declarações, certificados ou diplomas, de acordo com a situação do curso mantido;

III- as classes descentralizadas deverão ser consideradas unidades autônomas, para efeitos de cadastramento do censo escolar.

Artigo 5º- Para a autorização de instalação de classes descentralizadas, o órgão competente deverá observar:

I - a documentação referente à aprovação do projeto educacional conforme o disposto nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

II - o regimento escolar;

III- o plano de curso contemplando a proposta curricular, carga horária, dias letivos e estágio, quando for o caso;

IV- o pessoal docente e administrativo, bem como o supervisor de estágio, quando necessário;

V- o material pedagógico e os equipamentos adequados ao curso;

VI- a vistoria do prédio, conforme previsto na Deliberação CEE 01/99” (Revogada pela Deliberação CEE 138/2016).

Após diligências encaminhadas por este Conselho, a Instituição atualizou seu Regimento, de forma a torná-lo coerente com as mudanças apresentadas em seu Plano de Curso de 2021, que por sua vez haviam sido feitas para atender à nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE 06/1999, a renovação do Projeto Educacional de classes descentralizadas, da Escola de Saúde CEJAM, nas dependências do Hospital Municipal M’Boi Mirim, Estrada do M’Boi Mirim, 5203, Jardim Ângela, São Paulo, SP, com o Curso Técnico em Enfermagem com a Certificação de Auxiliar de Enfermagem, por um período de quatro anos, podendo ser prorrogados ou renovados, nos termos da legislação vigente.

2.2 À DER Sul 2 cabe supervisionar o funcionamento das classes descentralizadas.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, às DERs Centro Sul e Sul 2, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Laura Laganá, e Marlene Aparecida Zanata Schneider.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de julho de 2022.

a) Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de agosto de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente